

**C.S.B. CONSTRUTORA SANEAMENTO  
BASICO LTDA. ME**

CNPJ. 08532002/0001-33 Insc. Est.: 10.489.869-0

**RECURSO PARA INABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2026**

Ilmo. Sr.  
**CRISTIANO FELIPE RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
Prefeitura Municipal de Luziânia – GO

**Ref. EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COMPOSTA POR 13 SALAS DE AULA TÉRREO A SEREM IMPLANTADAS NO BAIRRO JARDIM UMUARAMA.**

A C.S.B. CONSTRUTORA SANEAMENTO BÁSICO LTDA – ME, empresa situada à AV. “A”, S/N, Qd. 01, Lotes 07 e 08, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Alto Horizonte – GO, telefone (61) 99644-8879, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.002/0001-33, neste ato representado por seu procurador legal o Sr. Dalvino Gomes de Freitas, CREA 23843/D-DF, CPF 834.111.351-15, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente a domicílio no CR 07, Cond. 01, BI “C”, Apt 705, Parque das Cachoeiras, Valparaíso de Goiás – GO, vem respeitosamente, perante a Va. Sa., na condição de licitante do Edital acima mencionado, interpor **RECURSO PARA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA XTEC CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 42.748.025/0001-18** da referida licitação.

**I – TEMPESTIVIDADE**

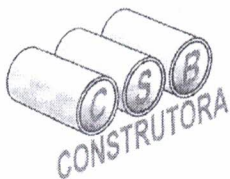
Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a Concorrência Eletrônica 014/2025 está cumprindo o prazo pretérito de 3 (Três) dias úteis que antecedem à data da abertura de recursos que se deu no dia 15 de janeiro de 2026, conforme previsto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.

**II. BREVE RELATO DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Luziânia publicou edital de licitação na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de escola, composta por 13 salas de aula térreo a serem implantadas no bairro Jardim Umarama, neste município, o certame ocorreu no dia 09 de dezembro de 2025.

O certame teve a sessão suspensa as 14:09 horas do dia 09 de dezembro de 2025, o qual já havia desabilitado as empresas José Maria de Macedo & CIA e a Consab VBA Engenharia & Soluções LTDA, por falta de documentos, após a desabilitação das duas empresas, a comissão de licitação solicitou documentos da empresa XTEC Engenharia, no dia 06 de janeiro de 2026 a prefeitura adicionou o despacho do parecer





**C.S.B. CONSTRUTORA SANEAMENTO  
BASICO LTDA. ME**  
CNPJ. 08532002/0001-33

técnico de habilitação da empresa XTEC, solicitando adicionar documentos para comprovar a legitimidade do ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL da referida empresa.

No mesmo dia a empresa XTEC adicionou os Documentos solicitados, logo após a sessão foi suspensa as 14:27 do dia 06 de janeiro de 2026.

A sessão retornou no dia 15 de janeiro de 2026, para divulgar o resultado de habilitação da empresa XTEC Construções LTDA e abrir o prazo de recursos das empresas concorrentes.

**III – RECURSO PARA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA XTEC CONSTRUÇÕES – CNPJ: 42.748.025/0001-18**

No dia 09 de dezembro de 2025, a empresa referida postou documentos de habilitação em desconformidade com os documentos do item 9.11.3 - ***Da atestação técnico-profissional***

Vejamos o que diz o item 9.11.3 a)

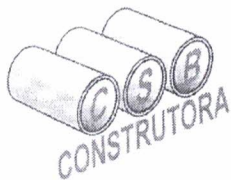
**“Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.”**

Vimos que é Clara a exigencia do referido atestado ser expedida pela entidade profissional competente, neste caso o CREA.

Ocorre que a empresa XTEC Construções não apresentou atestado técnico – profissional da **Execução de estaca hélice contínua, diâmetro de 30 cm, incluso concreto fck=25mpa, sem armação, incluso bombeamento;**

O único atestado registrado pelo CREA em fundações é o de nº 1020230002146 no item 1.8 que diz:

***“Fundações profundas com 65 estacas de 12 metros por 0,5 de largura, 780 metros totais.”***



**C.S.B. CONSTRUTORA SANEAMENTO  
BÁSICO LTDA. ME**  
CNPJ. 08532002/0001-33

Não consta **ESTACA HÉLICE CONTÍNUA**, e no rodapé do item consta a data de início e fim com 100% concluída.

Vamos pegar como ponto de partida o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 o qual inclui a vinculação ao instrumento convocatório no rol dos princípios que devem reger as licitações e contratações públicas, ao lado de outros como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

A Lei nº 14.133/2021 em diversos outros artigos reforça que a força cogente do edital ao prever, por exemplo, que as propostas e documentos dos licitantes devem estar em conformidade com as exigências do edital e seus anexos.

#### **IV – REQUERIMENTOS**

Em face do exposto, requer-se seja a presente SOLICITAÇÃO considerada procedente, com efeito para:

- a) Que sejam acolhidos todos os seus argumentos contidos nesta peça recursal;
- b) Inabilitação das empresas XTEC Construções que não apresentou Atestado Técnico – Profissional em Execução de estaca hélice contínua, diâmetro de 30 cm, incluso concreto fck=25mpa, sem armação, incluso bombeamento.

Atenciosamente

Alto Horizonte 16 de janeiro de 2026

---

**C.S.B. CONSTRUTORA SANEAMENTO BÁSICO LTDA-ME**  
**CNPJ: 08.532.002/0001-33**  
**DALVINO GOMES DE FREITAS**  
**ENG. CIVIL**  
**CREA 23843/D-DF**